

Resumo Executivo - [PL n° 6289 de 2019](#)

Autor: Coronel Tadeu - PSL/SP

Apresentação: 04/12/2019

Ementa: Altera a redação do inciso V, do art. 6º, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e do § 1º, do art. 70, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para incluir, de forma expressa, as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal no Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental.

Orientação da FPA: Acompanhar o projeto

Comissão	Parecer	FPA
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)	23/06/2021 - Parecer às Emendas Apresentadas ao Substitutivo do Relator, Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL-RO), pela aprovação - deste, e da Emenda ao Substitutivo 1 ao SBT 1 CMADS, com substitutivo. Inteiro teor	
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)	-	-
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)	-	-

Principais pontos

- O projeto visa alterar a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98) visando disciplinar o exercício das atividades de policiamento ambiental.
- Em suma, o PL adiciona nas leis mencionadas acima que as Polícias Militares e o Corpo de Bombeiros Militares, no exercício das atividades de policiamento ambiental, poderão ser “Órgãos Seccionais” responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental (alteração na Lei n. 6.938/81) e serão autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo (alteração na Lei n. 9.605/98).
- O autor justifica a proposição exemplificando que no Distrito Federal o Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar é considerado pela Procuradoria Geral do DF como órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, assim como ocorre em vários estados, atua regularmente de acordo com a legislação em vigor.
- Em seu substitutivo, o Deputado Coronel Chrisóstomo, propõe a inclusão dos Corpos de

Bombeiros, das Polícias Civis, da Polícia Federal e as Guardas Portuárias (incluída por meio da Emenda, ESB 1 CMADS, de autoria da Dep. Aline Gurgel) no escopo do PL.

Legislação Vigente

Lei. 6938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente

“Art. 6º
(...) V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

Lei n. 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais

Art.
70.....
§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha.

Alterações Propostas no PL

Lei. 6938/81 - Política Nacional de Meio Ambiente

“Art. 6º (...)
V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais e do Distrito Federal, responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; **bem como as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros Militares, as Polícias Civis, a Polícia Federal e as Guardas Portuárias, no exercício das atividades de policiamento ambiental.**” (NR)

Lei n. 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais

“Art.
70..... §
1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, da Marinha do Brasil, **das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares, das Polícias Civis, da Polícia Federal e das Guardas Portuárias, no exercício das atividades de policiamento ambiental.**” (NR)